



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202603120001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.20.004**

O(A) SECRETARIA DE SAÚDE, situada no(a) Av. Raimundo Simplício de Carvalho, nº 703, Centro, Chorozinho, Ceará, CEP 62.875-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.420.962/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA, portador do CPF/MF Nº 049.039.033-11, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor SH COMERCIO E SERVICO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, localizado na Rua Odilio Maia Gondim, Sn, Centro, Pindoretama / Ce - Cep: 62.860-000, inscrito no CNPJ/MF Nº 42.307.966/0001-16, representado(a) pelo(a) Senhor(a) ANTONIO SILVA HOLANDA FILHO, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - (UBS) , ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., especificado(s) no(s) Item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 2026.02.23.008-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 231.557,00 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADESIVO DENTINÁRIO 4ML ADESIVO DENTINÁRIO 4ML	FGM	UND	160.0	11,00	1.760,00
3	AGULHA DESCARTAVEL ODONTOLOGICA 30G CURTA C/100 AGULHA DESCARTAVEL ODONTOLOGICA 30G CURTA C/100	PROCARE	UND	200.0	25,76	5.152,00
7	ANESTESICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM FENILEFRINA, CONTENDO 50 TUBETES PLÁSTICOS DE	DFL	CX	200.0	120,00	24.000,00

	1,8ML CADA					
	ANESTESICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM FENILEFRINA, CONTENDO 50 TUBETES PLÁSTICOS DE 1,8ML CADA					
8	ANESTESICO CLORIDRATO DE PRILOCAINA C/FELIPRESSINA CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML.	DFL	CX	100.0	120,00	12.000,00
	ANESTESICO CLORIDRATO DE PRILOCAINA C/FELIPRESSINA CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML.					
9	ANESTESICO LOCAL (CLORIDRATOS DE LIDOCAINA E DE FENILEFRINA) CAIXA COM 50 UNIDADES.	DFL	CX	200.0	70,00	14.000,00
	ANESTESICO LOCAL (CLORIDRATOS DE LIDOCAINA E DE FENILEFRINA) CAIXA COM 50 UNIDADES.					
10	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% S/VASOCONSTRITOR CX C/50 ANESTUBES DE 1,8ML	DFL	CX	50.0	120,00	6.000,00
	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% S/VASOCONSTRITOR CX C/50 ANESTUBES DE 1,8ML					
11	ANESTESICO MEPIVACAINA C/VASOCONSTRITOR CX C/50 ANESTUBES DE 1,8ML	DFL	CX	50.0	150,00	7.500,00
	ANESTESICO MEPIVACAINA C/VASOCONSTRITOR CX C/50 ANESTUBES DE 1,8ML					
12	ANESTESICO TOPICO SABORES VARIDADOS	DFL	UND	100.0	13,00	1.300,00
	ANESTESICO TOPICO SABORES VARIDADOS					
60	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR USO ODONTOLÓGICO CONJUNTO DE 1 PÓ 10GR (SILICATO DE ESTRONICO E ALUMINIO, ACIDO POLIACRILICO DESIDRATADO E OXIDO DE FERRO) + 1 LIQUIDO 8ML (ACIDO POLÇIACRILICO, ACIDO TARTARUCI E AGUA DESTILADA) + 1 COLHER MEDIDORA + BLOCO P/ESPATULAÇÃO; COR A3 CX C/1 CONJUN	DFL	CX	40.0	28,00	1.120,00
	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR USO ODONTOLÓGICO CONJUNTO DE 1 PÓ 10GR (SILICATO DE ESTRONICO E ALUMINIO, ACIDO POLIACRILICO DESIDRATADO E OXIDO DE FERRO) + 1 LIQUIDO 8ML (ACIDO POLÇIACRILICO, ACIDO TARTARUCI E AGUA DESTILADA) + 1 COLHER MEDIDORA + BLOCO P/ESPATULAÇÃO; COR A3 CX C/1 CONJUNTO					
62	CUNHAS ANATOMICAS SORTIDAS	MAQUIRA	UND	30.0	4,90	147,00
	CUNHAS ANATOMICAS SORTIDAS					
63	ACIDO FOSFÓRICO A 37% EM FORMA GEL (INSPEÇÃO COLOIDAL) SERINGA 2,5ML , CONDICIONADOR DENTAL DE SOLUÇÃO A BASE DE ACIDO	MAQUIRA	UND	320.0	4,00	1.280,00
	ACIDO FOSFÓRICO A 37% EM FORMA GEL (INSPEÇÃO COLOIDAL) SERINGA 2,5ML , CONDICIONADOR DENTAL DE SOLUÇÃO A BASE DE ACIDO					
72	ESPONJA HEMOSTATICA DE COLÁGENO HIDROLISADO	MAQUIRA	CX	80.0	25,00	2.000,00
	ESPONJA HEMOSTATICA DE COLÁGENO HIDROLISADO					
73	FIO DENTAL ROLO C/500 MTS	MEDFIO	UND	100.0	8,00	800,00
	FIO DENTAL ROLO C/500 MTS					
74	FIXADOR PARA MANUSEIO DE PELICULA RADIOGRAFICA, SOLUÇÃO PRONTA PARA USO FRASCO C/475ML	AF DO BRASIL	UND	40.0	6,50	260,00
	FIXADOR PARA MANUSEIO DE PELICULA RADIOGRAFICA, SOLUÇÃO PRONTA PARA USO FRASCO C/475ML					
89	FORMOCRESOL 10MG	BIODINAMICA	UND	20.0	7,80	156,00
	FORMOCRESOL 10MG					
90	HEMOSTASIA E RETRAÇÃO GENGIVAL 10ML	MAQUIRA	UND	50.0	12,00	600,00

	HEMOSTASIA E RETRAÇÃO GENGIVAL 10ML					
91	HIDROXIDO DE CÁLCIO COMPOSIÇÃO, RAIOPACA CONTENDO UM TUBO DE PASTA BASE 13G UM TUBO DE PASTA CALATLISADORA 11G E UM BLOCO DE MISTURA.	MAQUIRA	UND	50.0	18,00	900,00
	HIDROXIDO DE CÁLCIO COMPOSIÇÃO, RAIOPACA CONTENDO UM TUBO DE PASTA BASE 13G UM TUBO DE PASTA CALATLISADORA 11G E UM BLOCO DE MISTURA.					
95	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO - (IRM) CONJUNTO PÓ (38G) LIQUIDO 15ML	BIODINAMICA	UND	50.0	10,80	540,00
	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO - (IRM) CONJUNTO PÓ (38G) LIQUIDO 15ML					
97	MICROBRUSH, APLICADOR DESCARTAVEL TIPO REGULAR C/100 UND	MICRODONT	UND	200.0	10,00	2.000,00
	MICROBRUSH, APLICADOR DESCARTAVEL TIPO REGULAR C/100 UND					
98	OBTURADOR PROVISORIO 25G	LYSANDRA	UND	100.0	5,00	500,00
	OBTURADOR PROVISORIO 25G					
109	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDAS REFIL 4G COR A 1	FGM	UND	1600.0	13,00	20.800,00
	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDAS REFIL 4G COR A 1					
110	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDAS REFIL 4G COR A 2	FGM	UND	1600.0	13,00	20.800,00
	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDAS REFIL 4G COR A 2					
111	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDAS REFIL 4G COR A 3,0	FGM	UND	1600.0	13,00	20.800,00
	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDAS REFIL 4G COR A 3,0					
112	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDAS REFIL 4G COR A 3,5	FGM	UND	1600.0	13,00	20.800,00
	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDAS REFIL 4G COR A 3,5					
113	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDAS REFIL 4G COR B 2	FGM	UND	1600.0	13,00	20.800,00
	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDAS REFIL 4G COR B 2					
114	REVELADOR DENTAL C/475ML	AF DO BRASIL	UND	40.0	7,20	288,00
	REVELADOR DENTAL C/475ML					
123	VERNIZ FLUORETO DE SÓDIO E CÁLCIO 1 FRASCO 10ML DE SOLVENTE.	FGM	UND	30.0	18,80	564,00
	VERNIZ FLUORETO DE SÓDIO E CÁLCIO 1 FRASCO 10ML DE SOLVENTE.					
139	COLGADURA INDIVIDUAL DE AÇO INOX PARA REVELAÇÃO DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA	LYSANDRA	UND	40.0	7,50	300,00
	COLGADURA INDIVIDUAL DE AÇO INOX PARA REVELAÇÃO DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA					
140	POSICIONADOR DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICO ADULTO, AUTOCLAVAVEL, COM TRAVAS AJUSTAVEL PARA COMPATIBILIDADE PARA OS SENSORES DIGITAIS, COM PRESILHA DE ADAPTAÇÃO QUE S AJUSTA A DIFERENTES TAMANHOS DE SENSORES DIGITAIS.	MAQUIRA	KIT	10.0	48,00	480,00
	POSICIONADOR DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICO ADULTO, AUTOCLAVAVEL, COM TRAVAS AJUSTAVEL PARA COMPATIBILIDADE PARA OS SENSORES DIGITAIS, COM PRESILHA DE ADAPTAÇÃO QUE S AJUSTA A DIFERENTES TAMANHOS DE SENSORES DIGITAIS.					

141	POSICIONADOR DE RADIOGRAFIA ODONTOLOGICO INFANTIL, AUTOCLAVAVEL, COM TRAVAS AJUSTAVEL PARA COMPATIBILIDADE PARA OS SENSORES DIGITAIS, COM PRESILHA DE ADAPTAÇÃO QUE S AJUSTA A DIFERENTES TAMANHOS DE SENSORES DIGITAIS.	MAQUIRA	KIT	10.0	45,00	450,00
144	RESINA APLICC FLOW 2G NA COR A2 RESINA APLICC FLOW 2G NA COR A2	MAQUIRA	UND	32.0	12,00	384,00
145	RESINA APLICC FLOW 2G NA COR A3 RESINA APLICC FLOW 2G NA COR A3	MAQUIRA	UND	32.0	12,00	384,00
149	PELICULA RADIOGRAFICA OCLUSAL COM 5,7CM X 7,5CM C/25UND PELICULA RADIOGRAFICA OCLUSAL COM 5,7CM X 7,5CM C/25UND	CARESTREAM	PCT	50.0	265,00	13.250,00
150	PELICULA RADIOGRAFICA TAMANHO ADULTO PERIAPICAL CX C/150 UND PELICULA RADIOGRAFICA TAMANHO ADULTO PERIAPICAL CX C/150 UND	CARESTREAM	PCT	50.0	243,60	12.180,00
151	PELICULA RADIOGRAFICA TAMANHO INFANTIL PERIAPICAL CX C/100 UND PELICULA RADIOGRAFICA TAMANHO INFANTIL PERIAPICAL CX C/100 UND	CARESTREAM	PCT	50.0	200,00	10.000,00
153	ROLETES DE ALGODÃO PARA ISOLAMENTO PCT C/100 ROLETES DE ALGODÃO PARA ISOLAMENTO PCT C/100	SSPLUS	PCT	300.0	6,00	1.800,00
154	SELANTE ODONTOLOGICO DE SULCOS, FOTO ATIVADO CONTENDO FRASCO DE AGENTES COM 5ML, GEL ÁCIDO COM 10ML, 10 BANDEJAS DE MISTURAS E 20 PONTAS PINCEIS SELANTE ODONTOLOGICO DE SULCOS, FOTO ATIVADO CONTENDO FRASCO DE AGENTES COM 5ML, GEL ÁCIDO COM 10ML, 10 BANDEJAS DE MISTURAS E 20 PONTAS PINCEIS	BIODINAMICA	UND	32.0	33,50	1.072,00
156	SOLUÇÃO HEMOSTATICA TÓPICO SEM EPINEFRINA C/10ML SOLUÇÃO HEMOSTATICA TÓPICO SEM EPINEFRINA C/10ML	MAQUIRA	UND	40.0	10,00	400,00
157	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL ODONTOLOGICO CX COM 50 UNIDADES SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL ODONTOLOGICO CX COM 50 UNIDADES	INDUSBELLO	PCT	30.0	17,00	510,00
158	SUGADORES DESCARTAVEIS PLÁSTICO PACOTE C/40 UNIDADES SUGADORES DESCARTAVEIS PLÁSTICO PACOTE C/40 UNIDADES	SSPLUS	PCT	300.0	10,00	3.000,00
161	TRICRESOL FORMALINA 10ML TRICRESOL FORMALINA 10ML	MAQUIRA	UND	30.0	8,00	240,00
162	VERNIZ CAVITÁRIO FORRADOR DE CAVIDADE COM FLUOR FRASCO COM 15ML VERNIZ CAVITÁRIO FORRADOR DE CAVIDADE COM FLUOR FRASCO COM 15ML	SS WHITE	UND	30.0	8,00	240,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE SAUDE.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade

gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,



penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CHOROZINHO/CE, 17 de março de 2026.

SECRETARIA DE SAUDE
CNPJ/MF Nº 11.420.962/0001-16
ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Representante legal do órgão gerenciador

Antonio Silva Holanda
Filho:32181671320

Assinado de forma digital por
Antonio Silva Holanda
Filho:32181671320
Dados: 2026.03.17 10:35:35 -03'00'

SH COMERCIO E SERVICO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF Nº 42.307.966/0001-16
ANTONIO SILVA HOLANDA FILHO
Representante legal do fornecedor registrado